

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
3/SOND-CR/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e  
Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.**

Lisboa

16 de Setembro de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 3/SOND-CR/2009**

**Assunto:** Credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.

**I.** Deu entrada na ERC, em 21 de Julho de 2009, um pedido de credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 2 e 3 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

**II.** A empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., é uma sociedade constituída por escritura pública em 29 de Dezembro de 1984, que tem como objecto social, entre outros, o planeamento, consultoria, assessoria e a prestação de serviços em estudos de mercado e as sondagens de opinião, está sediada em Ponta Delgada, estando matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o NIPC n.º 512 017 271 e apresenta o capital social de 400.000,00 Euros.

**III.** A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 4.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

**IV.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria.

**V.** Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de

Junho, e da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

**VI.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.sº 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 16 de Setembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano